



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 08/10/2023, DODF nº 210 de 09/11/2023, pag. 6 e 7.
Portaria nº 1143, de 08/11/2023, DODF nº 210 de 09/11/2023, pag. 6.

PARECER Nº 352/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00130112/2022-10

Interessado: **Escola Técnica CEDTEC**

Indefere o pleito de autorização de polo de apoio presencial, no Distrito Federal, requerido pela Escola Técnica CEDTEC, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade de Educação a Distância; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 31 de maio de 2022, de interesse da Escola Técnica CEDTEC, situado na Avenida Civit, nº 911, Bairro Parque Residencial Laranjeiras - Serra - Espírito Santo, mantida por CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.436.104/0001-05, trata do pleito de autorização de abertura de polo de apoio presencial no Distrito Federal, com sede na Avenida Independência, Quadra 51, Lote 15, 4º andar, Planaltina, Brasília – Distrito Federal, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade de Educação a Distância.

Após análise preliminar, o processo foi encaminhado para o setor competente da SEEDF para realização de visita de inspeção *in loco*, em julho de 2022, e retornou para análise e deliberação deste Conselho de Educação, em 5 de outubro de 2023.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

A Escola Técnica CEDTEC apresentou os documentos institucionais atualizados, coerentes com o pleito que atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Dentre os documentos apresentados, consta o Contrato de Parceria Empresarial, celebrado com a DNA Educação Superior e Treinamento Eireli, cujo nome fantasia é Escola Técnica DNA de Brasília, situada na Avenida Independência, Quadra 51, Lote 15, 4º andar, Planaltina, Brasília - Distrito Federal, que, a princípio, seria a instituição responsável por atuar na implantação do mencionado polo de apoio presencial.

Seguido o rito processual, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF realizou visita de inspeção *in loco*, em 3 de outubro de 2023, no endereço destinado ao funcionamento do polo de apoio presencial, conforme consta em registro específico, do qual se destaca:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Foi verificado no endereço supracitado a inexistência da Escola Técnica DNA de Brasília. Tentamos contato telefônico com o Mantenedor Sr. [...], e não fomos atendidos. Fomos informados por pessoas no edifício, que 'esta escola era alvo de denúncias e que havia sido fechada, e que a mesma evadiu-se do endereço em um fim de semana, a cerca de um mês, sem comunicar a ninguém', e que não sabem informar quanto ao seu destino. (sic)

Diante da situação apresentada, considera-se necessária a conclusão do processo em questão, haja vista a perda do objeto trazido à inicial.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de autorização de abertura de polo de apoio presencial, no Distrito Federal, com sede na Avenida Independência, Quadra 51, Lote 15, 4º andar, Planaltina, Brasília - Distrito Federal, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade de Educação a Distância, requerido pela Escola Técnica CEDTEC, situada na Avenida Civit, nº 911, Bairro Parque Residencial Laranjeiras - Serra - Espírito Santo, mantida por CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.436.104/0001-05, com sede no mesmo endereço da instituição;
- b) comunicar ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE-ES quanto ao indeferimento do pleito de autorização de abertura de polo de apoio presencial no Distrito Federal de instituição educacional vinculada ao sistema de ensino do Espírito Santo.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 31 de outubro de 2023.

LILIANE CAMPOS MACHADO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEPT
em 31/10/2023.

WILSON CONCIANI
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação
Profissional e Tecnológica do Conselho de Educação do Distrito Federal